



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 43

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo. ....	1	13	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5		14
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	13	14
Secretaria de Estado de Ação Social. ....	5		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....			14
Secretaria de Estado de Transportes .....		13	
Polícia Civil do Distrito Federal .....			15
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	6	13	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....			20
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. ....	6		20
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....		13	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....			20
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	8		

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 26.591, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 (\*)

Dispõe sobre a inclusão de Unidade na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, incisos VII, XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal com a criação da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização, por força da Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 2º Compete à Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento, dos respectivos quadros de empregos.

Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão, constantes do Anexo I, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Anexo II, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 5º Fica extinta a Gerência de Pessoal Empregado, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.  
118º da República e 46º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 41, de 24 de fevereiro de 2006, página 08.

##### ANEXO I

##### DECRETO Nº 26.591, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

##### CARGOS EXTINTOS

##### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Chefe da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFG-14/01; Chefe do Núcleo de

Cadastro da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFG-10/01; Gerente de Pessoal Empregado/DFG-11/01; Assistente da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFA-05/01; Assistente, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/DFA-06/01.

##### ANEXO II

##### DECRETO Nº 26.591, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

##### CARGOS CRIADOS

##### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Chefe da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFG-11/01; Chefe do Núcleo de Cadastro da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFG-08/01; Encarregado da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFG-03/01; Encarregado DFG-03 06 Encarregado/DFG-02/01

##### DECRETO Nº 26.605, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 35.133.023,00 (trinta e cinco milhões e cento e trinta e três mil e vinte e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.000.749/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 35.133.023,00 (trinta e cinco milhões, cento e trinta e três mil e vinte e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operações de crédito internas que entre si fizeram a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, conforme Contrato de Financiamento e Repasse nº 0162.296-71/04 – no âmbito do Programa PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.  
118º da República e 46º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I		RECEITA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	REG	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2114.03.01	135	35.133.023		35.133.023
2006AC00066				TOTAL	35.133.023

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					35.133.023

15.451.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001529 0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.51	135	35.133.023	
					35.133.023	
2006AC00066				TOTAL	35.133.023	

## DECRETO Nº 26.610, DE 1º DE MARÇO DE 2006.

Torna sem efeito a republicação do Decreto nº 26.591, de 23 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a republicação do Decreto nº 26.591, de 23 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 42, de 1º de março de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2006

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 26.611, DE 1º DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.702.627,00 (três milhões, setecentos e dois mil e seiscentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 190.000.061/2006, 063.000.027/2006, 063.000.028/2006 e 056.000.020/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.702.627,00 (três milhões, setecentos e dois mil e seiscentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit referente aos Convênios nºs: 3.561/2004 MS/Hemocentro e 3.551/2005 – SEE/FUNAP e de recursos diretamente arrecadados do FUNAM E FUNAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2006

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150901/15901 21901 FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					3.185.593
18.542.0500.2114 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					

Ref. 001434 0001	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.30	320	100.000	
		99	33.50.33	320	50.000	
		99	33.50.36	320	50.000	
		99	33.50.39	320	800.000	
		99	33.90.30	320	80.000	
		99	33.90.35	320	50.000	
		99	33.90.36	320	50.000	
		99	33.90.39	320	700.000	
		99	44.50.52	320	700.000	
		99	44.90.52	320	605.593	
						3.185.593
220202/22202 24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					96.232
14.421.0196.2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					
Ref. 001482 0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	99	33.90.30	420	40.000	
		99	33.90.36	420	48.611	
		99	33.90.36	431	7.621	
						96.232
2006AC00063				TOTAL		3.281.825

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					420.802
10.122.1700.1141 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
Ref. 003567 0003 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FHB.	1	33.90.39	432	38.800	
					38.800
10.122.1700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

Ref. 001860 0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.30	420	108.706	
		1	33.90.39	420	80.000	
		1	44.90.52	420	80.000	
		1	44.90.52	421	896	
		1	44.90.52	432	73.600	
						343.202
10.128.1700.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 001861 0025	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.39	432	38.800	
						38.800
2006AC00063					TOTAL	420.802

						99	33.90.36	100	15.000	
										15.000
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA								154.900
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 000895	0010	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM TAGUATINGA								
						3	33.90.39	100	79.400	
										79.400
25.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
Ref. 002897	0005	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA								
						3	33.90.39	100	75.500	
										75.500
190130/00001	38130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ								79.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 003696	0108	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ								
						28	33.90.39	100	79.000	
										79.000
2006AC00065									TOTAL	259.900

DECRETO Nº 26.612, DE 1º DE MARÇO DE 2006.  
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 180.000.034/2006, 190.000.137/2006, 060.000.842/2006, 060.000.841/2006, 132.000.031/2006 e 140.000.029/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2006  
118ª da República e 46ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
260101/00001 15101		
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.3200.6057		
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Ref. 000855 0001		
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	33.90.39
		100
		11.000
		11.000
150101/00001 21101		
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
18.541.0500.3584		
PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		
Ref. 000595 0001		
PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		
		15.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
170901/17901 23901		
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
10.302.0050.2661		
ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA		
Ref. 000266 0001		
ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	99	44.90.52
		100
		10.000
		10.000
10.302.0400.6049		
ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL		
Ref. 003791 0004		
ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	99	44.90.52
		100
		70.000
		70.000
2006AC00065		TOTAL
		80.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
260101/00001 15101		
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.122.3200.8517		
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000852 0072		
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
		11.000

	99	33.90.92	100	11.000	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS			11.000
18.541.0300.3584		PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			15.000
Ref. 000595	0001	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
	99	44.90.52	100	15.000	
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			15.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			154.900
Ref. 000889	0009	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA			
	3	44.90.92	100	9.780	
15.451.0084.3902		REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA			9.780
Ref. 000891	0001	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA			
	3	44.90.51	100	37.820	
25.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			37.820
Ref. 002897	0005	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA			
	3	44.90.51	100	75.500	
27.812.4000.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES			75.500
Ref. 004794	1271	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA			
	3	44.90.51	100	31.800	
190130/00001	38130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ			31.800
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			79.000
Ref. 003696	0108	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ			
	28	44.90.52	100	79.000	

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
2006AC00065		TOTAL
		259.900

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
10.302.0050.2661		ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
Ref. 000266	0001	ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
	99	33.90.39
		100
		10.000
10.302.0214.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Ref. 000300	0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
	99	44.90.51
		100
		70.000
		70.000
2006AC00065		TOTAL
		80.000

## GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N.º 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006  
O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve MANDAR PUBLICAR:

### PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE I. INTRODUÇÃO

A propaganda governamental é disciplinada por um vasto arcabouço de leis, que tratam de aspectos referentes ao conteúdo, à forma e às atribuições que lhe são peculiares e que diferem basicamente da publicidade comercial utilizada como ferramenta de marketing pela iniciativa privada. Assim é que a propaganda dos atos e realizações da administração pública, ao mesmo tempo que tem suas expressões garantidas no texto constitucional, deve obedecer aos princípios estabelecidos na legislação específica que rege a matéria.

A Lei nº 9.504/97, que trata da propaganda governamental em ano eleitoral, define o prazo limite de três (3) meses antecedentes à realização de eleições para a publicidade institucional dos órgãos públicos.

Isto posto, a Subsecretaria de Publicidade e Promoção, com base nas demandas apresentadas pelos órgãos da administração direta, elaborou o Plano Anual de Publicidade para 2006 considerando apenas o período permitido, ou seja, o compreendido entre os meses de janeiro a junho e o subsequente ao término do escrutínio até o final de vigência dos atuais contratos de publicidade. Contudo, em conformidade com a disponibilidade orçamentária estabelecida, o presente Plano procura contemplar, da forma mais ampla e equitativa possível, as ações mais necessárias de cada secretaria.

### II. PLANEJAMENTO

As campanhas definidas para o primeiro semestre do ano em curso foram definidas com base em alguns critérios, tais como: informação/orientação à população sobre temas relativos à saúde, à educação e à segurança; captação de novos investimentos para o Distrito Federal; divulgação de programas e ações de incremento da qualidade de vida; e divulgação de eventos técnicos promovidos pelos órgãos.

Encontram-se em fase de preparação as seguintes campanhas:

“IPTU – O GDF faz” – campanha em todo o Distrito Federal destinada a informar a população sobre as datas de vencimento das parcelas do IPTU e prestar contas da aplicação dos recursos arrecadados em 2005.

“IPVA – O GDF não pára” – campanha em todo o Distrito Federal destinada a informar a população sobre as datas de vencimento das parcelas do IPVA e prestar contas da aplicação dos recursos arrecadados em 2005.

“Carnaval e Aids” – campanha em todo o Distrito Federal destinada a conscientizar a população, em particular os públicos adolescente e jovem, sobre a necessidade do uso de preservativo nos dias de folia.

“Carnaval em Ceilândia” – campanha em todo o Distrito Federal destinada a divulgar a programação oficial em todas as regiões administrativas, de modo a atrair o maior número de pessoas para os desfiles que serão realizados, bem como alertar a população sobre o consumo de bebidas, os

cuidados no trânsito, os serviços públicos disponíveis no período e as situações de risco que devem ser evitadas.

“Dengue” – campanha em todo o Distrito Federal para orientar a população sobre as formas de conter a proliferação do inseto disseminador da doença, em vista do registro de alguns casos já confirmados no DF.

“Imagem de Brasília” – campanha de âmbito nacional destinada a atrair novos empreendimentos por meio da divulgação das melhorias introduzidas nos últimos anos no que tange à modernização da malha viária, à universalização do saneamento e do fornecimento de água potável, à ampliação da capacidade de geração de energia elétrica e de toda a infra-estrutura necessária para suportar o crescimento do setor produtivo.

“Hantavírose” – campanha em todo o Distrito Federal para orientar a população sobre as formas de prevenção da contaminação pelo vírus causador da doença - Maio.

Outras demandas de publicidade, que não implicam necessariamente em campanhas, mas exigem tão somente ações pontuais, referem-se a temas de interesse da população, como se poderá constatar a seguir:

**Setor Social** – atendimento à população de baixa renda

Entre os programas sociais desenvolvidos por diversas secretarias de Estado, sob a coordenação da Agência de Desenvolvimento Social, deverão merecer atenção especial a erradicação do trabalho infantil, a proteção de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, a inclusão dos idosos e dos portadores de necessidades especiais.

**Setor Educacional** – aumento da escolaridade

A divulgação do calendário escolar e o Telematrícula são exemplos de temas que deverão ser abordados pela publicidade governamental em 2006.

**Setor Produtivo** – apoio à produção agrícola e industrial

As medidas de incentivo à expansão do agro-negócio e a criação de condições favoráveis à exportação deverão ser divulgadas como estratégias de captação de investimentos para o Distrito Federal.

**Setor Cultural** – apoio às manifestações artísticas, esportivas e culturais

Carnaval 2006, Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, Circuito Ecológico dos Parques, inauguração do Complexo Cultural da República são eventos de destaque no calendário cultural do DF contemplados neste Plano.

**Setor Habitacional Urbano** – ordenamento territorial do DF

As questões relativas ao parcelamento e uso do solo urbano e as decisões tomadas nas audiências públicas do PDOT interessam a toda a população e deverão ser divulgadas.

**Setor de Saúde** – prevenção de doenças

Como acontece todos os anos, será divulgada a vacinação de crianças, idosos e animais em suas respectivas datas. Temas como a doação de sangue e de leite materno também podem entrar na pauta da publicidade, além de ocorrências imprevisíveis como epidemias e desastres naturais que interfiram na saúde da população e exijam orientação específica.

**Setor de Segurança** – divulgação de evento

A inauguração do Centro Integrado de Controle Operacional deverá ser objeto de ação pontual em função de sua importância para a agilidade do aparato policial no DF.

**Setor Tributário** – REFAZ

O parcelamento de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa será objeto de decisão da Secretaria de Fazenda, posterior à publicação deste documento; todavia, devido à importância do tema, a campanha de divulgação do programa REFAZ II tem grande probabilidade de ser realizada.

### III. PREVISÃO DE GASTOS

Cabe esclarecer, primeiramente, que as ações enumeradas acima refletem as principais demandas apresentadas pelos órgãos da administração direta. Entretanto, sua execução é subordinada, como já dito antes, à disponibilidade orçamentária no período determinado pela Lei nº 9.504/97.

Por outro lado, a verba a ser utilizada com cada uma das ações contempladas só poderá ser definida à época de sua execução, de acordo com as variáveis então existentes, a saber: a estratégia escolhida, a intensidade de exposição na mídia, os custos de produção necessários etc. que sofrem constantes alterações e estão sujeitos às negociações de descontos caso a caso. Isso impossibilita a fixação de valores numéricos por antecipação, a exemplo do que se faz em contratos de prestação de serviços que não envolvem exclusivamente trabalho intelectual. Assim, como referenciais de previsão de gastos, foram calculados valores percentuais para as diferentes estratégias que se fizerem adequadas para cada ação de publicidade prevista neste Plano.

A previsão orçamentária destinada à atividade publicitária do Governo do Distrito Federal em 2006 é de R\$ 40.350.160,00 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e sessenta reais), que deverão ser distribuídos na seguinte proporção:

**PRODUÇÃO:** Produção de peças publicitárias (filme, documentário, material para Internet, spot, anúncio, outdoor, busdoor, frontlight, banner, faixa, cartaz, livreto, folder, convite) para campanhas institucionais e de utilidade pública. Percentual estimado: 20% (vinte por cento);

**VEICULAÇÃO:** Mídia televisiva, radiofônica, impressa e alternativa para campanhas institucionais, de utilidade pública e publicidade legal. Percentual estimado: 65% (sessenta e cinco por cento);

**SERVIÇOS DE TERCEIROS:** Assessoramento e apoio na execução de assessoria de imprensa e de relações públicas, brindes promocionais, distribuição de peças, ilustração, expedição de mala-direta, pesquisas de opinião, pré-teste e recall, tradução para idiomas estrangeiros, projetos especiais, apoio, promoção e patrocínio de eventos, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos e arquibancadas. Percentual estimado: 15% (quinze por cento).

VALÉRIO NEVES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 28, de 20 de setembro de 2005, que fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do art. 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do artigo 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo Único à Instrução Normativa nº 28, de 20 de setembro de 2005, fica alterado na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VÂNIA NASCIMENTO CASTRO

“ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005. Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária e de Cobrança Antecipada

Operações Internas e Interestaduais

Relação na ordem de Item, discriminação do produto, unidade de medida, PMPF na operação interna (em R\$), PMPF na operação interestadual (em R\$), fator, custo industrial (em R\$):

- 1 – Asa de frango; (embalagem de bandeja); 5,39; 5,99; 1,4844; 1,90;
- 2 – Asa de frango; (embalagem de poliéster); 3,71; 4,12; 1,4297; 1,83;
- 3 – Coração de frango (embalagem de bandeja); 7,41; 8,23; 3,5859; 4,59;
- 4 – Coração de frango; (embalagem de poliéster); 6,59; 7,32; 3,5625; 4,56;
- 5 – Coxa de frango (embalagem de bandeja); 5,35; 5,95; 1,9766; 2,53;
- 6 – Coxa de frango; (embalagem de poliéster); 4,30; 4,78; 1,6328; 2,09;
- 7 – Coxa e sobrecoxa de frango (bandeja); 5,35; 5,94; 2,0313; 2,60;
- 8 – Coxa e sobrecoxa de frango; (embalagem de poliéster); 3,23; 3,59; 1,6563; 2,12;
- 9 – Coxinha da asa de frango (bandeja); 5,65; 6,28; 3,2656; 4,18;
- 10 – Coxinha da asa de frango; (embalagem de poliéster); 5,15; 5,72; 3,1719; 4,06;
- 11 – Fígado de frango (embalagem de bandeja); 3,94; 4,38; 2,1953; 2,81;
- 12 – Fígado de frango; (embalagem de poliéster); 2,39; 2,66; 1,3594; 1,74;
- 13 – Filé de peito de frango; (embalagem de bandeja); 8,39; 9,32; 4,2344; 5,42;
- 14 – Filé de peito de frango; (embalagem de poliéster); 6,13; 6,81; 3,4922; 4,47;
- 15 – Frango a passarinho; (embalagem de bandeja); 4,72; 5,24; 2,3438; 3,00;
- 16 – Frango a passarinho; (embalagem de poliéster); 4,64; 5,15; 2,2109; 2,83;
- 17 – Frango congelado; (embalagem de poliéster); 2,08; 2,31; 1,6406; 2,1;
- 18 – Frango resfriado; (embalagem de poliéster); 2,71; 3,01; 1,2109; 1,55;
- 19 – Frango congelado temperado; (embalagem de poliéster); 1,94; 2,16; 1,4297; 1,83;
- 20 – Moela de frango; (embalagem de bandeja); 4,22; 4,69; 1,8438; 2,36;
- 21 – Moela de frango; (embalagem de poliéster); 3,31; 3,68; 1,6406; 2,10;
- 22 – Peito de frango; (embalagem de bandeja); 6,41; 7,12; 2,4766; 3,17;
- 23 – Peito de frango; (embalagem de poliéster); 3,74; 4,16; 1,7813; 2,28;
- 24 – Sobrecoxa de frango (embalagem de bandeja); 5,71; 6,34; 2,0547; 2,63;
- 25 – Sobrecoxa de frango; (embalagem de poliéster); 4,18; 4,64; 1,7188; 2,20;
- 26 – Coxa de frango sem pele; (embalagem de bandeja); 6,48; 7,20;.....;
- 27 – Coxa e sobrecoxa de frango sem pele; (embalagem de bandeja); 7,13; 7,92;.....;
- 28 – Coxa e sobrecoxa frango a passarinho; (embalagem de bandeja); 7,03; 7,81;.....;
- 29 – Meio da asa de frango; (embalagem de bandeja); 5,86; 6,51;.....”

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 23 de fevereiro de 2006.

Entidade Responsável: Fundação Hemocentro de Brasília. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Objeto: pagamento de Seguro Obrigatório – DPVAT da frota da Fundação Hemocentro de Brasília, com fundamento no artigo 25, “Caput” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 26/2006-DCC/GT, de 22 de

fevereiro de 2006, resolve: 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar 23.02.06, o prazo para a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho, designado pela Portaria nº 18, de 23 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2006, página 20. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº. 02/2006-SEMARH/ADASA-DF,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto Nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996 e Convênio Nº. 001/2006, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO19101-SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS UG PARA: UO: 21206 – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL UG 150206 - PROGRAMAS DE TRABALHO: 18544050028370001 – Gerenciamento de recursos Hídricos e 18544050037360001 Fortalecimento da Política de Gestão de Recursos Hídricos – Naturezas de Despesa: 335039, 339039, 339035, 339030, fonte 108, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). OBJETO: Aplicar os recursos relativos aos royalties de Itaipu e à compensação financeira pela inundação de áreas para aproveitamentos hidrelétricos, como prevê o art. 32, parágrafo único, da Lei Nº. 3.365, de 16 de junho de 2004 visando à consolidação e fortalecimento da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Antônio Raimundo Gomes Silva Filho  
Secretário de Estado

Salviano Antonio Guimarães Borges  
Diretor-Presidente Substituto

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 15, de 27 de julho de 2005, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2005, página 21, ONDE SE LÊ: "Licença de Instalação" LEIA-SE: "Licença Prévia".

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		REDUÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					600.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	300.000	
10.301.0214.1670 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE					300.000
Ref. 003770 0001 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA SAUDE EM FAMILIA	99	44.90.51	132	300.000	
2006AC00069				TOTAL	600.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ACRÉSCIMO			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					600.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	132	300.000	
10.301.0214.1670 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE					300.000
Ref. 003770 0001 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA SAUDE EM FAMILIA	99	44.90.51	100	300.000	
2006AC00069				TOTAL	600.000

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 010.000.023/2006, 112.000.660/2006, 120.000.052/2006, 240.000.136/2006 e 196.000.126/2006, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		REDUÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					3.463.524
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	102	3.463.524	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					3.463.524
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					706.730
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	729	
15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					729
Ref. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					

		1	44.90.51	100	306.439
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				306.439
Raf. 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	100	67.140
15.451.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL				67.140
Raf. 001529 0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.51	100	332.442
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				332.442
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				24.051
Raf. 000094 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.96	100	24.051
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				24.051
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				444
Raf. 004836 0090	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,				

		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	31.90.11	100	444	444
150204/15204 43201					170.000
18.122.3400.8517					
Raf. 000116 0089	19	33.90.30	100	100.000	
	19	33.90.39	100	70.000	
					170.000
2006AC00068	TOTAL				4.364.769

		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001 33101					974.000
08.306.1500.2630					
Raf. 001773 0001	99	33.90.32	100	200.000	
	99	33.90.39	100	574.000	
					774.000
08.306.1500.2631					
Raf. 001774 0001	99	33.90.32	100	200.000	
					200.000
2006AC00068	TOTAL				974.000

		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101					3.463.524
04.122.0100.8517					
Raf. 000350 0060	99	33.90.92	102	3.463.524	
					3.463.524
190101/00001 22101					706.750
15.451.0084.1101					
Raf. 001483 0004	99	44.90.92	100	729	
					729
15.451.1317.3801					
Raf. 001133 0001	1	44.90.92	100	306.439	
					306.439
15.451.3000.3903					
Raf. 001333 0016	99	44.90.92	100	67.140	
					67.140
15.451.3300.3622					
Raf. 001529 0003					

		99	44.90.92	100	332.442	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				332.442
						24.051
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Réf 000094	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
		99	31.90.92	100	24.051	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				24.051
						444
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Réf 004836	0090	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,				
ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	31.90.92	100	444	444	
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			170.000	
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Réf 000116	0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
	19	33.90.92	100	170.000	170.000	
2006AC00068					TOTAL	4.364.769

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			974.000	
08.306.1500.2630		LEITE DA SOLIDARIEDADE				
Réf 001773	0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE				
	99	33.90.92	100	774.000	774.000	
08.306.1500.2631		PÃO DA SOLIDARIEDADE				
Réf 001774	0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE				
	99	33.90.92	100	200.000	200.000	
2006AC00068					TOTAL	974.000

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 08/2006, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2006(\*).  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3981.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2590/99, Prestação de Contas Anual, FUNPEB; 2) 2309/00, Tomada de Contas Especial, FEDEF; 3) 384/01, Auditoria de Regularidade, AUDITORIA 3ª ICE, Advogado(s): Felipe Guimarães Amantéa, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcus Faro de Castro, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, s, Saint-Clair Martins Souto; 4) 247/02, Auditoria de Regularidade, SEFP; 5) 2120/03, Contrato, COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN; 6) 3510/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 7) 19808/05, Aposentadoria, Maria Pereira de Melo.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 376/82, Pensão Civil, JOANA GONCALVES DOS REIS; 2) 479/87, Reforma (Militar), Arthur Cyrino dos Santos Filho; 3) 2576/89, Aposentadoria, JOSE WENCESLAU AMARAL; 4) 4602/90, Aposentadoria, MARIA BENEDITA ALVES MARQUES; 5) 4018/93, Pensão Civil, MARIA DANTAS DA SILVA; 6) 2030/94, Pensão Civil, JOANA DE SOUSA PAULA; 7) 3340/94, Fiscalização de Pessoal, CEB; 8) 6280/94, Pensão Civil, IDALICE DA SILVEIRA MILHOMEM AMARAL; 9) 2825/95, Pensão Civil, Vera Beatriz Mena Barreto Mussoi Bacelar; 10) 3157/95, Prestação de Contas Anual, SLU; 11) 1723/96, Pensão Civil, TALITA GARCIA DA SILVA; 12) 1778/96, Pensão Militar, DALVA MIRANDA PRADO; 13) 8038/96, Pensão Militar, Conceição Abas Moura; 14) 395/98, Revisão de Concessão, Maria Alves de Souza; 15) 1304/98, Aposentadoria, Ademir Marques duran; 16) 1636/98, Pensão Civil, Neli Luiza Campos; 17) 2705/98, Pensão Civil, Eva Maria Garcia; 18) 4165/98, Revisão de Concessão, Idalina dos Santos Oliveira; 19) 4993/98, Aposentadoria, Annita Grossi; 20) 396/99, Aposentadoria, Francisco de Araújo Teixeira; 21) 887/99, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, FHDF; 22) 2768/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SETER; 23) 207/00, Pensão Civil, Maria Margarida de Matos Araújo; 24) 1193/01, Aposentadoria, Vanilda Bernardo da Silva Oliveira; 25) 1340/01, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 26) 41/03, Representação, MPJTCD; 27) 443/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 28) 496/03, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 29) 721/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 30) 843/03, Representação, Prefeitura Comunitária da Península Norte, Advogado(s): Marcondes B. de Paiva; 31) 890/03, Representação, Secretaria de Saúde; 32) 937/03, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 33) 1090/03, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 34) 1284/03, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 35) 2064/03, Pensão Civil, Iranilde Barbosa da Silva; 36) 434/04, Pensão Civil, Geralda Leite de Andrade Moura; 37) 669/04, Aposentadoria, Ivone Calçado Duarte; 38) 766/04, Aposentadoria, Anna Inacio Caixeta França; 39) 1125/04, Aposentadoria, Maria Auxiliadora da Silva Nunes; 40) 1232/04, Auditoria Integrada, MPJTCD; 41) 1241/04, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 42) 1569/04, Pensão Civil, Ana Maria Bento Bezerra; 43) 1591/04, Contrato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF; 44) 1848/04, Pensão Civil, Stela Maris Ramalho; 45) 2305/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 46) 2465/04, Aposentadoria, Aldenice Miranda da Silva; 47) 2510/04, Pensão Civil, DALVINA PEIXOTO TORRES; 48) 2580/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 49) 2671/04, Solicitações de Informações, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 50) 3634/04, Aposentadoria, Adriane Jaqueline Lisboa Chaves; 51) 905/05, Aposentadoria, Nina Rosa Carpes de Cristo; 52) 1557/05, Aposentadoria, Eduarda de Almeida Santos; 53) 2740/05, Aposentadoria, Gismario Barreto de Almeida; 54) 2952/05, Aposentadoria, Vitória Virgínia dos Santos; 55) 11505/05, Pensão Civil, Bety Meyre Rodrigues de Lima; 56) 11912/05, Auditoria de Regularidade, SUCAR; 57) 16485/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Ação Social; 58) 20776/05, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª Inspeção de Controle Externo; 59) 23643/05, Aposentadoria, Eunice Almeida Nascimento; 60) 23740/05, Representação, Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.; 61) 24399/05, Aposentadoria, Afranio Lobo; 62) 25000/05, Aposentadoria, João de Sousa Pinheiro; 63) 25999/05, Execução Orçamentária, 5ª ICE Contas; 64) 26251/05, Aposentadoria, Dalva Carvalho Pinho Morano; 65) 26782/05, Aposentadoria, Gláucia Teixeira de Sousa Almeida; 66) 26820/05, Aposentadoria, Raimunda Rocha da Silva; 67) 26855/05, Aposentadoria, Marly Ferreira Guterres; 68) 27134/05, Aposentadoria, Geraldo da Conceição Jesus; 69) 29307/05, Pensão Civil, Maria da Conceição Caldeira Rodrigues da Silva; 70) 30143/05, Aposentadoria, Belchiorina Dalva da Silva; 71) 30372/05, Representação, SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.; 72) 30984/05, Aposentadoria, Aurelino Belmiro dos Santos; 73) 31620/05, Aposentadoria, Osvaldo Bento; 74) 40238/05, Contas de Governo, 5ª ICE Cont; 75) 5736/06, Licitação, RA VIII - N. BANDEIRANTE; 76) 6198/06, Consulta, Secretaria de Estado de Trabalho.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 7852/93, Reforma (Militar), SERGIO FERREIRA; 2) 1982/94, Reforma (Militar), AVANI DA SILVA MAIA; 3) 7135/94, Pensão Militar, WINSTON ANTONIO MELO SEVERINO; 4) 1988/96, Aposentadoria, JOAQUIM JOSE DE SA; 5) 5792/96, Aposentadoria, JOAQUIM GERALDO DE OLIVEIRA; 6) 5809/96, Aposentadoria, WALDIRENE DE LIMA CONCEICAO; 7) 1910/97, Pensão Militar, Juliana Rafael Ferreira; 8) 5202/97, Pensão Militar, Lucy de Araújo Brito Maia; 9) 4296/98, Aposentadoria, Eugenia Georgenilda Serafim; 10) 719/00, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 11) 1064/04, Pensão Civil, Thaynara Georgia Alves de Lima; 12) 2012/04, Pensão Civil, Wanda Louzada de Sá; 13) 1743/05, Aposentadoria, Francisca Viana Feitosa; 14) 13400/05, Aposentadoria, MIGUEL GOMES DE ARRUDA; 15) 13915/05, Aposentadoria, Magaly Lamarão Vieira de Rezende; 16) 4586/06, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 732/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Ação Social.

SO nº 3981. Totais: 93 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 15.150.820.605,02.

Emissão em 24/02/2006 15h40

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3977

Aos 14 dias de fevereiro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENA-TO ALVES RAINHA.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3976 e Extraordinária Reservada nº 467, ambas de 9.02.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

Representação nº 001/2006-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre denúncia recebida por aquele “Parquet” acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital nº 13/2006-CLDF.

Representação da empresa Big Business Consultoria Empresarial Ltda. sobre possíveis ilegalidades ocorridas nos Editais de Licitação nºs 042, 043, 044 e 046, publicados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Representação da Empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência nº 002/2006-SUCOM-SEF, publicado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

#### EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 1.188/04 (Relator Conselheiro JORGE CAETANO), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Auditoria de Regularidade: Processo 14300/2005 - Despacho 24/2006. Consulta: Processo 38292/2005 - Despacho 21/2006. Convênio: Processo 2699/1987 - Despacho 20/2006. Representação: Processo 33991/2005 - Despacho 22/2006, Processo 2648/2006 - Despacho 23/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 39361/2005 - Despacho 19/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1868/2000 - Despacho 18/2006.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 2775/1999 - Despacho 41/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1001/2003 - Despacho 42/2006. Licitação: Processo 16850/2005 - Despacho 43/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1042/2003 - Despacho 38/2006, Processo 2596/2005 - Despacho 40/2006, Processo 27703/2005 - Despacho 39/2006.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.605/98 (apenso o Processo TCDF nº 524/94; apenso o Processo GDF nº 73.000.634/98) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA OLIVEIRA SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 167/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - Apenso nº 073.000.634/98, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de indicar corretamente a classificação funcional do servidor (1ª Classe, Padrão II) e calcular a parcela “Décimos - (10/10 DFG-04) - Lei nº 1.004/96” com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal); b) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.006/03 - Representações da 2ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, baseadas no noticiário da imprensa acerca de possíveis irregularidades no aluguel de computadores pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 168/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 257/261 e 277/278, da Instrução de fls. 264/276 e autorizar a apensação dos autos ao de nº 1917/03; II) autorizar a formação de autos apartados, com o ofício de fls. 258/260 e os documentos que o acompanham, a fim de dar prosseguimento à análise da questão, tendo em vista que o Processo nº 41/03 cuida de analisar as locações de equipamentos de informática e veículos, efetuadas pelo complexo administrativo distrital em face de denúncia envolvendo o pleito eleitoral, ocorrido em 2002.

PROCESSO Nº 1.089/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.633/02; apenso o Processo GDF nº 117.000.001/03) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 169/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu restituir os autos à 3ª ICE, para reinstrução, levando em conta a observação final do Parecer de fl. 147. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.917/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.916/03; apenso o Processo GDF nº 1.001.478/03) - Tomada de contas especial instaurada na Câmara Legislativa do Distrito Federal

objetivando apurar responsabilidades por danos decorrentes de contrato de locação de equipamentos de informática e aquisição de serviços. - DECISÃO Nº 170/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame (Processo nº 001.01478/03); II - autorizar, com fundamento no art. 13, II, da LC 01/94, a citação dos Agentes Públicos indicados no parágrafo 74 da Informação (fl. 164), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o valor do débito apontado nos autos, bem como apresentarem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.0109.05 (Processo nº 1006/03), sob pena de aplicação da multa capitulada no art. 181 do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 03/99, podendo ainda repercutir no julgamento das contas anuais; III - determinar à CLDF a reinstrução do Processo nº 001.001.479/03, tendo como escopo o objeto claramente definido no item II do art. 1º do Ato do Presidente nº 641/2003; IV - autorizar a desapensação do Processo nº 1916/03 (001.001.479/03) a este feito.

PROCESSO Nº 2.763/04 (apenso o Processo GDF nº 82.007.255/98) - Aposentadoria de RITA EUFRASINO DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 171/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à jurisdicionada que, posteriormente, substitua o demonstrativo de fl. 28-apenso, para calcular o tempo de serviço da servidora sem considerar o pedágio, haja vista tratar-se de aposentadoria pela regra permanente da EC nº 20/98, providência que será objeto de verificação em futura auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou para que a verificação em futura auditoria seja feita nos termos da alínea “d” da Decisão nº 10.085/99.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.010/94 - Concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 195/90-IDR. - DECISÃO Nº 172/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 600/2005-GAB/PGDF e anexos, encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) do Ofício nº 1053/2005/GAB/Ass/PCDF e anexo, encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal; c) da instrução de fls. 510/515; II - ter por cumprida a diligência determinada nos itens III e IV da Decisão nº 3.495/2005; III - reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a determinação constante do item “III.a” da Decisão nº 3.495/2005; IV - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais as providências adotadas em face da decisão final dada pelo Supremo Tribunal Federal no MS 37272/94, desfavorável às impetrantes Ivete da Silva Rocha, Ledamar Silva Nunes e Terezinha Fernandes da Silva, candidatas concorrentes ao concurso público, regulado pelo Edital nº 195/90-IDR, para o Cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, tendo em vista os teores dos Ofícios nºs 4179/05-PROPE e 5826/05-PROPE, encaminhados pela Procuradoria-Geral do DF; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.675/98 (apenso o Processo GDF nº 61.008.034/97) - Aposentadoria de MARIA GORETH ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 173/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA GORETH ANDRADE, visto às fls. 15/16 dos autos apensos. PROCESSO Nº 3.349/98 - Auditoria de Regularidade realizada na então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a movimentação financeira em contas correntes bancárias, em cumprimento às Decisões nºs 2.172/98 e 116/98. - DECISÃO Nº 174/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 899/2005 - 5ª PRODEP; b) dos documentos de fls. 361/362; c) da instrução de fls. 363/364; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 999/01 - Pedidos de Reexame da Decisão 6.360/2005, interpostos pela Secretaria de Infra-estrutura e Obras, pelo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal e, em conjunto, pelos Srs. Luiz Antônio Peres Flores e Divino Barbosa Cintra. - DECISÃO Nº 175/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente da Secretária Adjunta de Estado de Governo, que encaminhou a esta Corte o Mandado de Segurança nº 2005 00 2 011669-8, fls. 891/896; b) da Informação nº 168/05 - 3ª ICE-Gabinete, fls. 897/902; II - deixar de conhecer do recurso inominado de fls. 877/881; III - autorizar: a) seja dada ciência dos termos desta decisão aos recorrentes; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências subseqüentes, em especial aquela constante do item VI da Decisão nº 6507/2005, fls. 874/875, e posterior envio dos autos ao relator dos recursos ali apontados.

PROCESSO Nº 1.011/02 (apenso o Processo GDF nº 142.002.508/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Samambaia - RA XII para apurar responsabilidades pelo extravio do aparelho topográfico objeto do Processo nº 142.002.508/01. - DECISÃO Nº 176/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 77/121 dos autos apensos; b) da Informação nº 292/05; II - determinar à Administração Regional de Samambaia - RA - XII que, se ainda não o fez, promova gestões junto à Administração Regional de Brasília visando a restituição do valor descontado na folha de pagamento do servidor Clemente Souza Epifâneo, devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar nº 435/01, em razão da recuperação do equipamento topográfico, objeto da tomada de contas especial tratada no Processo nº 142.002.508/2001; III - considerar, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98, encerrada a tomada de contas especial em apreço; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.358/02 - Concorrência nº 001/2002-DER, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com vistas à contratar empresa para execução de obras de melhoramentos, adequação de capacidade, obras de arte especiais, obras complementares e

duplicação em diversos trechos da Rodovia BR-020/DF. - DECISÃO Nº 177/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Aviso nº 1.246-SGS-TCU-Plenário, bem como do Relatório/Voto que o fundamentou; b) da Informação nºs 05/2006-3ª ICE/Acomp; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento, conforme autorizado pelo item "III.b" da Decisão nº 3.564/2005.

PROCESSO Nº 394/03 (apenso o Processo GDF nº 60.010.747/01) - Exame da legalidade de admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 57/93 - FHDF, 11/99 - FHDF, 15/99 - FHDF, 16/99 - IDR, 17/99 - IDR e 18/99 - IDR, analisados pela Corte nos Processos nºs 2785/93, 2531/99, 2867/99, 2870/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.010.747/01. - DECISÃO Nº 178/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1190/2005-GAB/SES e anexos; b) da instrução de fls. 36/43; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 230/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 16/99 - IDR, de 30.07.99 e 17/99 - IDR, de 30.07.99: Edital Normativo nº 16/99 - IDR, de 30.07.99: Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Enfermeiro - Acácia Perpetua Lemes; Edital Normativo nº 17/99 - IDR, de 30.07.99: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem - Cleyde Cunha Sousa; IV - reiterar à Secretaria de Saúde, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência constante do item III, da Decisão nº 230/2005, no que se refere à servidora MARIA SANTANA CAMARGO DA SILVA, vez que a declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria é requisito essencial que deve ser apresentado no ato da posse, conforme a Lei nº 1.799/97 e, no caso de tal documento não ter sido apresentado, a jurisdicionada indique o responsável pela admissão em tela para, querendo, no mesmo prazo, apresentar razões de justificativa em defesa do ato; V - autorizar o retorno dos presentes autos à 4ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 926/04 (apenso o Processo GDF nº 60.007.245/00) - Aposentadoria de DÉCIO DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 179/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DÉCIO DOS REIS, visto à fl. 41, retificado à fl. 53 dos autos apensos; II determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 57, para incluir a parcela denominada "Integração 20 h Processo Judicial", percebida pelo servidor na atividade, como demonstra o contracheque de abril de 2001, mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria (fl. 56), observando o que vier a ser decidido no âmbito do Poder Judiciário nos Processos nºs 162/86 e 2001.00.2.004.843-5, tratados nesta Corte no Processo TCDF nº 2589/2000; b) alertar o servidor sobre a possibilidade de pleitear, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, o cômputo do período prestado na condição de residente médico (certidão emitida pelo Hospital Universitário de Brasília - fl. 15), averbado 539 dias, correspondente ao período de 01.07.74 a 21.12.75, conforme informa o documento de fl. 35; c) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 1.485/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.884/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 180/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 002/06; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos informações completas e precisas com relação ao nome, cargo ou função, matrícula dos responsáveis pelos almoxarifados e farmácias, período de gestão e sua situação perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma prevista no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno deste Tribunal, acrescentando, se for o caso, as justificativas pertinentes e/ou o andamento das providências ainda pendentes com relação às ressalvas apontadas na Nota Técnica nº 258/2005-GEATC, acostada às fls. 3336/3337 dos autos apensos; b) após o cumprimento da diligência contida na alínea anterior, remeta os autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para que seja emitido novo Certificado de Auditoria, em substituição ao de fl. 3335, contendo o demonstrativo dos responsáveis, cargos ou função e respectivos períodos do exercício, na forma exigida no inciso IX, alínea "a", do citado art. 140, da norma regimental; c) observe, em futuras tomadas de contas anuais, o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.399/04 - Relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCO-EX, relativos à Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL, exercício 2003. - DECISÃO Nº 181/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis; b) das Informações nºs 072 e 120/2005; II - considerar insuficientes os argumentos para ilidir as irregularidades que foram imputadas aos responsáveis nos autos; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - informar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que, em casos da espécie, deverá se ater às normas de licitação, especialmente ao disposto no § 5º do art. 23 e no parágrafo único do art. 60, ambos da Lei nº 8.666/93, alertando que a reincidência ficará enquadrada nas disposições do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 2.608/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.630/90; apenso o Processo GDF nº 20.000.445/03) - Pensão civil concedida a ALICE ABDULMASSIH DEL PAPA-PRG/DF. -

DECISÃO Nº 182/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) confeccione nova classificação funcional, uma vez que a de fl. 07 está incompleta, não constando o posicionamento do ex-servidor na data da aposentação nem os fundamentos legais das progressões concedidas quando o mesmo já se encontrava na inatividade; b) esclareça: b.1) o motivo de a pensão ter sido concedida com base no Cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão III, uma vez que, tendo o ex-servidor se aposentado na 1ª Classe, Padrão IV, do mesmo cargo, com as progressões concedidas por meio do Decreto nº 13.166/91 ele passaria para a Classe Especial, Padrão II; b.2) a divergência no cálculo das parcelas "Opção e RM", constantes do título de Pensão de fl. 34, uma vez que foram descritas como sendo CNE-05, mas os valores utilizados correspondem ao CNE-06. Se necessário, juntar aos autos a tabela utilizada; b.3) o ressarcimento em parcelas inferiores a 10%, sem a devida justificativa, em desacordo com o item III, letra c, Decisão nº 3.169/04; c) refaça os cálculos de fls. 22/23 do Processo nº 2.608/04, para considerar o reajuste de 10% concedido por meio da Lei nº 2.933/02, e atualizar os valores a serem ressarcidos conforme disposto na Lei nº 435/01 (Processo TCDF nº 933/01, Decisão nº 3.169, itens VII-4; VII-5; VII-11; VII-20 e VII-21); d) retifique o ato de concessão de fl. 13 do Processo GDF nº 20-000.445/03, para: d.1) excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal; d.2) se necessário, corrigir o padrão do ex-servidor; e) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 34 do Processo GDF nº 20-000.445/03, utilizando a tabela de vencimentos vigente na data do óbito do instituidor da pensão (janeiro de 2003), uma vez que conforme disposto no art. 8º da Lei nº 3.131/03, seus efeitos financeiros entraram em vigor em fevereiro de 2003, e, se necessário, corrigir o valor das vantagens "Opção e RM"; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.233/04 (apensos os Processos GDF nºs 10.000.290/04, 10.000.495/04) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico ocorridas na Secretaria de Governo do Distrito Federal decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 183/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 54/57; II - reiterar à Secretaria de Governo os termos do item III da Decisão nº 4.115/2005, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, alertando para que o não-atendimento, sem causa justificada, sujeite os responsáveis à penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com os incisos V e VIII do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 08/01 e 03/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.328/04 - Representação nº 33/2004, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possível irregularidade ocorrida no âmbito da Secretaria de Educação, no exercício de 2001, na utilização do SIGGO-Sistema Integrado de Gestão Governamental. - DECISÃO Nº 184/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção realizada, constante do Relatório 2.0111.05; b) da documentação acostada aos autos e da constante do Anexo a este Processo; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal de que: a) a utilização da conta contábil "1.1.2.2.9.07.00 - Despesa a Regularizar" se presta, nos termos do art. 41 do Decreto nº 16.098/94, à inscrição do ordenador de despesa que, notificado pelo Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal sobre a ocorrência de irregularidade na execução orçamentária, financeira e contábil, deixar de promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização do ato ou fato apontado; b) a inscrição do ordenador na mencionada conta "Despesa a Regularizar", tendo como contrapartida o pagamento de despesa sem saldo suficiente na conta "2.9.3.1.1.03.00 - Cota de Despesa Disponível a Empenhar", mediante autorização prévia daquela Secretaria, configura a realização de despesa sem emissão prévia de Nota de Empenho vedada pelo art. 167, inciso II, da Constituição Federal, c/c os arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/64 e art. 42 do Decreto DF nº 16.098/94; c) a prática desse irregular procedimento sujeita o responsável à penalidade prevista no art. 57, incisos II e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar: a) a realização de auditoria no SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental para verificar a confiabilidade pertinente às irregularidades tratadas nos autos, abrangendo, também, as jurisdicionadas desta Corte de Contas; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 3.338/04 - Representação nº 08/2004, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, questionando a legalidade e a constitucionalidade do Decreto nº 25.114/04, que assegura benefícios legais aos policiais civis do Distrito Federal com exercício no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE. - DECISÃO Nº 185/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar: a) o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 8.950/2005; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14.393/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.450/03) - Exame da legalidade de admissões para o Cargo de Professor, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 047/99 - IDR, 01/00 e 01/02 - SGASE, publicados no DODF de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, analisados pela Corte nos Processos nº 3.498/99, 2.612/00 e 1.620/02, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 080.018.450/03. - DECISÃO Nº 186/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 24/28; II - reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal os termos do item III da Decisão nº 3.889/2005, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a

contar do conhecimento desta decisão, alertando que o não-atendimento, sem causa justificada, sujeita os responsáveis à penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com os incisos V e VIII do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 08/01 e 03/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24.712/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.089/02) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA REBELATO-SE. - DECISÃO Nº 187/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA REBELATO, visto às fls. 33/34 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 25.131/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.348/02) - Aposentadoria de FRANCILEIDE PAES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 188/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCILEIDE PAES DA SILVA, visto à fl. 39, retificado à fl. 53 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 25.689/05 (apenso o Processo GDF nº 93.002.086/05) - Rescisões contratuais de empregados da Companhia Energética de Brasília - CEB, ocorridas em julho de 2005, conforme documentação constante do Processo nº 093.002.086/05 - DECISÃO Nº 189/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução - TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 093.002.086/05, apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 26.405/05 (apenso o Processo GDF nº 195.000.107/05) - Documentação relativa à vacância de Cargo Público Efetivo do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília, encaminhada a esta Corte em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 190/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 195.000.107/05, apenso; b) da instrução de fls. 01/04; II - autorizar a despesa e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 26.774/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.481/03) - Aposentadoria de ANA EMÍLIA DE OLIVEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 191/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA EMÍLIA DE OLIVEIRA SILVA, visto às fls. 34/36 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma se encontra corretamente lançada no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 31.972/05 - Acompanhamento do concurso público para preenchimento de empregos de nível fundamental, médio e superior na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objeto do Edital nº 01/2005. - DECISÃO Nº 192/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 263/2005 - PRJ e anexos, fls. 52/57, considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata o item III, alínea "a", da Decisão nº 5.673/2005; b) dos documentos de fls. 58/61; c) da instrução de fls. 62/67; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o disposto no item III, alínea "a", da Decisão 5.673/2005, haja vista que o documento encaminhado (cópia da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, homologada pelo Senhor Governador do DF) não atende à determinação desta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.014/05 (apenso o Processo TCDF nº 34.246/05) - Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2005-CBMDF, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando a aquisição de viaturas operacionais tipo ambulância (UTE). - DECISÃO Nº 193/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 411/2005 - Cmt-Geral e anexos; b) da Informação nº 001/06; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4.616/06 - Edital da Tomada de Preços nº 06/2005, lançado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, visando contratar empresa para construção da portaria da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA/DF, em liquidação, empresa pública vinculada àquele órgão. - DECISÃO Nº 163/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Tomada de Preços nº 06/2005, lançado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF, para a contratação de empresa para construção da portaria da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA; b) da Informação nº 22/2006; II - considerando a Decisão nº 6.227/2003 - a respeito da mesma edificação, anteriormente licitada pela CEASA/DF - e a Decisão nº 4.748/2004 - sobre a necessidade de se imprimir celeridade ao processo de liquidação em que se encontra a empresa: a) autorizar a continuidade da Tomada de Preços nº 06/2005, condicionando, no entanto, a abertura das propostas à ulterior manifestação desta Corte sobre a regularidade do certame; b) determinar à jurisdicionada que, em 10 (dez) dias, apresente ao Tribunal justificativa para a obra em exame; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução de fs. 11/13. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.059/94 (anexo o Processo GDF nº 61.046.004/94) - Pensão civil instituída por NOÉ RIBEIRO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 194/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1.162/05 (fl. 74); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que alerte a Sra. Cecília Rodrigues Alves (ex-companheira do "de cujus") sobre o direito à percepção de cota de pensão vitalícia, com respaldo na sentença de fls. 44/52, proferida na 1ª Vara Cível de Taguatinga e no Parecer nº 0133/05-IMF (fls. 68/72).

PROCESSO Nº 622/95 - Aposentadoria de ELIZA DE NORONHA REBOUÇAS-SES. - DECISÃO Nº 195/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.448/2000 (fls. 48/49); II. dispensar a jurisdicionada de efetivar o levantamento dos valores percebidos indevidamente pela inativa, em razão do cálculo incorreto da parcela "Vant. Pessoal Lei 87/89 art. 2º", para efeito de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, determinação contida no item V da mencionada Decisão nº 6.448/2000, em atenção ao Princípio da Economicidade; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) reiterando o item IV da Decisão nº 6.448/2000, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de excluir a parcela "Vant. Pessoal Lei 87/89 art. 2º" e incluir a parcela "triênio"; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6.731/96 (apenso o Processo GDF nº 61.003.668/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS ERNESTO GONZALEZ-SES. - DECISÃO Nº 196/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha detectada pela instrução na elaboração do Abono Provisório da revisão dos proventos, vez que as correções necessárias serão providenciadas no Processo de pensão (TCDF) nº 1.208/99 (GDF nº 61.012.545/98), que tramita em conjunto com estes autos; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos em apreço.

PROCESSO Nº 1.208/99 (apenso o Processo GDF nº 61.012.545/98) - Pensão civil instituída por CARLOS ERNESTO GONZALEZ-SES. - DECISÃO Nº 197/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço; II) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Título de Pensão em substituição ao de fl. 42-apenso, a fim de calcular a parcela de "décimos", tomando-se por base a retribuição do cargo em comissão incorporado (2/10 - DF-09), entendendo-se como tal o vencimento básico percebido, acrescido da representação mensal; b) torne sem efeito o documento substituído; III) autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento da medida por meio de consulta ao Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 1.965/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial referente ao Processo nº 010.000.037/04. - DECISÃO Nº 198/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ao tomar conhecimento do Ofício nº 134/2006-GAB/SGA (fls. 284), indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do DF; II - esclarecer à referida Secretaria que compete à Corregedoria-Geral do DF, na qualidade de ordenadora da diligência no Processo nº 010.000.037/04, deliberar sobre a pretendida dilação de prazo para o atendimento da diligência por ela solicitada, bem como, se for o caso, solicitar ao TCDF prorrogação de prazo para a manifestação de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.404/00 - Representação nº 6/2000-MF, do Ministério Público junto ao Tribunal (de que se originaram este processo e o de nº 1867/00), sobre possíveis irregularidades na desapropriação do lote nº 4, do conjunto 1, do Setor de Mansões Sul de Samambaia-DF. - DECISÃO Nº 199/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à TERRACAP que, no prazo de trinta (30) dias, reavalie, tecnicamente, os imóveis referentes ao lote 04 do Conjunto 01 do Setor de Mansões Sul de Samambaia; lote 01 do conjunto 15 de Samambaia e lote 02, SHI/N, Canteiro Central, EPPN, Lago Norte, na forma prevista pela Resolução nº 210 do seu Conselho de Administração, considerando as impropriedades constatadas em inspeção, cujo relatório deverá ser encaminhado à jurisdicionada como subsídio ao trabalho a ser desenvolvido; b) em nome da colaboração interinstitucional que deve nortear as atividades de controle da administração pública, acolher a proposta da instrução de se encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios como subsídio à sua atuação na Ação Popular referida nos autos.

PROCESSO Nº 2.290/00 - Edital de Concorrência nº 06/2000 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 200/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 5844/GAB-ASTEL/CGDF de fl. 1022; b) dos documentos de fl. 1025/1050 como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo quanto à alínea "e" do item II e alínea "a" do item V da Decisão nº 4.111/2005 e alínea "d" do item I do Acórdão nº 189/05, nos termos do art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Emenda Regimental 10, de 13.12.2001; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-o de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito e demais providências.

PROCESSO Nº 197/01 - Contendo Embargos de Declaração interpostos por VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA contra a Decisão nº 701/2004. - DECISÃO Nº 201/06.- O Tribunal, por unanimi-

dade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do recurso de revisão (fls. 484/495) interposto pelo responsável; II - dar ciência desta decisão ao responsável; III - determinar o encaminhamento dos autos à Relatora original da r. Decisão nº 701/04, com vistas à apreciação das sugestões constantes da Instrução de fls. 411/414 e 464/480.

PROCESSO Nº 1.622/02 (apensos os Processos TCDF nºs 1.011/03, 13.737/05) - Contrato de Gestão nº 01/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 166/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar neste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.169/03 (apenso o Processo GDF nº 270.000.197/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos decorrentes de incêndio ocorrido na casa de máquina e no elevador do Setor de Emergência do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 202/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Inspeção realizada e da tomada de contas especial cuidada no Processo nº 270.000.197/03, para considerá-la encerrada, com absorção do prejuízo pelo erário, em face da impossibilidade de ser apontado responsável pelo dando ocorrido; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.276/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.570/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ULIANO BROCHADO SANTIAGO-SGA. - DECISÃO Nº 203/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.947/05; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 22.531/05 - Representação nº 17/05-CF, do Ministério Público de Contas, solicitando a análise da problemática que envolve a política tributária, em face das conseqüências da denominada "guerra fiscal". - DECISÃO Nº 204/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à 1ª ICE a anotação da matéria objeto da Representação nº 17/05-CF (fls. 1/2) na pasta da Secretaria de Fazenda do DF, para as averiguações devidas, devendo a Unidade Técnica, quando da realização da auditoria respectiva, devotar especial atenção à renúncia de receita que envolve o ICMS interestadual, geradora da denominada "guerra fiscal", devendo, ainda, conferir celeridade e preferência à fiscalização de renúncia de receitas. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, esclarecendo o seguinte: a) renúncias de receitas podem ser inconstitucionais (violação do pacto federativo); b) pode estar ocorrendo falta de contrapartida dos beneficiários; c) há necessidade de aferir o custo x benefício; d) o ICMS representa parcela significativa da receita distrital (70% em 2004).

PROCESSO Nº 2.427/06 - Edital de Concorrência nº 5/05-CPLS/SES, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção predial nas unidades de saúde e demais próprios urbanos e rurais daquela Pasta. - DECISÃO Nº 165/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução do Inspetor da 2ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 05/2005 - CPLS e seus Anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde com vistas à contratação de empresa para manutenção predial nas unidades de saúde e demais próprios urbanos e rurais da SES; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de (dez) 10 dias: a) adote o entendimento contido na Decisão Normativa-TCDF nº 02/2003 (item "a.4") como fonte para interpretação do item "4.1.c" do edital, de modo que sejam aceitos atestados distintos para comprovação da capacidade técnica, dando conhecimento aos interessados; b) esclareça aos licitantes a metodologia de cobrança dos serviços executados pelos plantonistas nos hospitais, tendo em vista a possibilidade de ser efetuado o pagamento em duplicidade do valor da mão-de-obra, retificando, se for o caso, o item 5.9 do edital; c) remeta ao Tribunal documentação comprobatória das medidas adotadas; III - determinar à Secretaria de Saúde que se abstenha de abrir as propostas apresentadas, até ulterior deliberação desta Corte de Contas sobre as medidas ordenadas; IV - autorizar, juntamente com cópia desta decisão, o encaminhamento de cópia da Instrução e do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das determinações supra e o conhecimento das observações lançadas acerca dos Capítulos V, VI e VII do edital; V - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da informação de fs. 29/49.

PROCESSO Nº 5.531/06 - Edital de Pregão nº 731/05-SUCOM/SEF, promovido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com vistas à realização da 2ª Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD. - DECISÃO Nº 164/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 731/2005 - SUCOM/SEF, promovido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização da 2ª Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de acompanhamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo envio dos autos ao Ministério Público junto à Corte.

O Processo nº 4.616/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta sessão em conformidade com o inciso IV, art. 1º, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que requereu, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, a inserção nesta ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Analista de Finanças e Controle Externo desta Corte

MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO, ocorrido no dia 11 do corrente mês. Na oportunidade, ressaltou as qualidades profissionais do ex-servidor, que era lotado na 4ª Inspeção de Controle Externo, da qual o insigne Procurador já foi titular.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 015/2006

Ementa: Auditoria de Regularidade nas movimentações financeiras das contas bancárias da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Contas não registradas no SIAFEM/DF. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação plena ao responsável, no que diz respeito a estes autos.

Processo TCDF nº 3349/98 (Volumes I e II)

Nome/Função/Período: Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira - Chefe do Departamento de Recursos Economico-Financeiros da então FHDF.

Órgão: extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Recolhimento de multa aplicada pelo Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em dar quitação plena, no que diz respeito a estes autos, ao responsável pela multa aplicada, constante da alínea "b" da Decisão nº 206/2000. Ata da Sessão Ordinária nº 3977, de 14 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 016/2006

Ementa: Relatórios do Sistema de Controle Externo. SISCOEX. Irregularidades. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 2399/04

Nome/Função/Período: Weber Azevedo Magalhães, Secretário de Esporte e Lazer; Rosângela de Lima Ferreira, Diretora de Apoio Operacional; e Agrício Braga Filho, Ex-Secretário de Esporte e Lazer.

Órgão/Entidade: Secretaria de Esporte e Lazer

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Síntese da impropriedade/falha apurada: a) extrapolação do valor-limite da modalidade de licitação nos contratos com as empresas Money Turismo – Processo nº 220.000.147/02 – no 1º Termo Aditivo, e Aqualimp Piscinas – Processo nº 220.000.050/00 – nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/93; b) extrapolação do valor-limite da modalidade de licitação no contrato com a empresa Money Turismo – Processo nº 220.000.147/02 – no 2º Termo Aditivo, com infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/93; c) autorização dos pagamentos à empresa Aqualimp Piscinas, conforme Processo nº 220.000.050/00, sem cobertura contratual, com infração ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93; Valor da Multa: abaixo discriminado.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em: I - aplicar, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Weber Azevedo Magalhães, Agrício Braga Filho e Rosângela de Lima Ferreira, em razão das irregularidades acima caracterizadas; II - determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3977, de 14 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.